-L E I Nº 1.664, DE 03/01/1986-

-Autoriza o Prefeito Municipal a firmar termo de convenio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de Leme.-

---o0o---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar termo de Convenio entre o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Municipio de Leme-SP, objetivando, em cooperação mútua, prestar assistência ao pequeno produtor rural, através da utilização de equipamentos agrícolas.

Artigo 2º - Para o cumprimento dos objetivos do artigo anterior, poderá ter o referido convenio, o valor de Cr$ 240.000.000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), tocando a totalidade desse valor à Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O valor mencionado no artigo 2º,supra, se refere às despesas com aquisição dos equipamentos necessários.

Artigo 4º - A mão-de-obra deverá ser fornecida pela Prefeitura Municipal, valendo-se para tanto de seu quadro normal de funcionários ou contratação de mão-de-obra disponível no Município.

Artigo 5º - As despesas previstas correrão por conta de verba existente no orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Municipio de Leme, 03 de janeiro de 1986.

ORLANDO LEME FRANCO
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 03 de janeiro de 1986.

ARMANDO KOCH
Chefe do Gabinete

AK/mit/

DIV. SERV. GRÁFICOS